

CONTRATO N.º004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT, E
A EMPRESA J. FERNANDO DA
COSTA – AGENCIA F.C.**

Aos quinze dias do mês de Julho do ano de 2022, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. **24.774.499/0001-52**, situada na Rua Dois Irmãos – nº 383 – Juscimeira/MT, neste ato representado pelo seu Presidente senhor **ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com RG. 0892175-0 SSP/MT e do CPF/MF n.º594.019.231-91, residente e domiciliado a Rua Manaus, 367, bairro Vila Xavier, em JUSCIMEIRA/MT, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J. Fernando da Costa – Agencia F.C.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.482.227/0001-00, com sede na Rua Campos Sales, nº 1442, Centro, Juscimeira-MT neste ato representada pelo Senhor José Fernando da Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 2441894-3 (SSP-MT) inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 047.603.531-78, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do processo licitatório modalidade CONVITE Nº 001/2022, do Tipo Menor Preço Item, consoante e decidido no processo administrativo nº 003/2022, resolvem celebrar o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **CONVITE**, processada sob o nº **001/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto, “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PARA COBERTURA, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS E AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**”, obedecendo às condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos e na proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTO APLICÁVEL

4.1. O presente **CONTRATO** está vinculado ao Processo Licitatório Convite nº 001/2022, homologado em 08/07/2022 decorrente do Processo Administrativo nº 003/2022 e em conformidade com o Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras estabelecidas no Edital e seus anexos ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:

- a) Cumprir todas as cláusulas e obrigações estipuladas neste contrato, no Edital e Termo de Referência, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas;
- b) Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato, conforme as determinações;
- c) Manter o **CONTRATANTE** sempre informado de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante, além de outras estabelecidas no Edital e seus anexos ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:

- a) Gerenciar o contrato através do Secretário Administração;
- b) Cumprir todas as cláusulas e obrigações estipuladas neste contrato e no Edital;
- c) Se responsabilizar pelo pagamento das parcelas, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- d) Fornecer ao Contratado as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento;
- e) Publicar o Extrato deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Juscimeira, a contar da Dotação Orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
01.001.01.031.0001.2.000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
12 – RED.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. A Câmara Municipal de Juscimeira pagará ao CONTRATADO o valor mensal pelo período de 07 (sete) meses, de R\$ 4.950,00, totalizando assim um valor Total de R\$ 34.650,00 (Trinta e quatro mil seiscientos e cinquenta reais),

9.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer penalidades ou agravantes futuros decorrentes de interpretações errôneas na aplicação de impostos ou de suas isenções ou suspensões por parte do CONTRATADO.

9.3. O preço proposto não será reajustado durante a vigência do contrato e não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1 Pela execução do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

10.2 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário, em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

10.3 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente emitir Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual;

10.4 Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia subsequente à prestação de serviços.

10.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

10.6 O CONTRATANTE pagará as Notas Fiscais somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

10.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência deste contrato será de 07 (sete) meses a contar da data da sua assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETARIA

12.1. Os preços propostos serão objeto de revisão anual entre as partes, tendo como base para adequação aos novos valores estipulados, os índices inflacionários oficiais divulgados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ao contratado que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da ampla defesa, será aplicada as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Em caso de inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO está sujeito às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia injustificado ou justificado e não aceito, na prestação do fornecimento solicitado. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento das obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis após a convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4. No caso do não recolhimento do valor da multa, dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

13.5. Dos atos que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

14.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) Cometimento reiterado de ocorrências, devidamente anotadas;

14.3. Poder-se-á ainda ser aplicado aos casos previstos nos art.77 a 80 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, no presente Contrato para rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.2. O órgão competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria De Administração**, observado o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. A Secretaria de Administração estabelecerá o critério de fiscalização do cumprimento da obrigação resultante da licitação, por intermédio de servidor designado para esta finalidade.

15.4. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do referido Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.5. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, fazendo cumprir todas as disposições do termo de referência.

15.6. Constatada a ocorrência de irregularidade no cumprimento das obrigações, o Contratante adotará as providências legais e contratuais, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

15.7. A Licitante vencedora deverá fornecer ao servidor da fiscalização, informações quando solicitadas devendo acatar as sugestões e orientação necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

15.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.9. À Secretaria de Administração é reservado o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato.

15.10. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto o servidora Luzildes Alves de Souza, Designada pela Portaria nº 003 de 03 de Janeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, na imprensa oficial, ficará a cargo da **CONTRATANTE** no prazo e forma disposta pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

17.2. E, por estarem assim, justas e contratadas as **PARTES** assinam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

JUSCIMEIRA-MT, 15 DE JULHO 2022.

CONTRATANTE

ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO

J. FERNANDO DA COSTA – AGENICA F.C.

CNPJ 29.482.227/0001-00

LUZILDES ALVES DE SOUZA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF: